

**PROJETO DE LEI Nº 029/18, DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

*Concede Revisão Geral nos vencimentos e proventos dos Servidores do Município e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- É concedida, a contar de 01 de abril de 2018, **REVISÃO GERAL** de 5% (cinco por cento) aos servidores ativos e inativos dos quadros geral, saúde e magistério, efetivos e contratados, estatutários e celetistas, cargos em comissão e funções gratificadas, não extensiva aos Agentes Políticos, correspondente à reposição da variação do IPCA do ano de 2017 de 2,9473% e mais 2,0527% título de ganho real.

**Parágrafo Único:** Com a revisão concedida, o Padrão de Referência do Quadro Geral, da Saúde e dos Empregos Públicos, a que se refere o art. 25 da Lei Municipal nº 774/95 passa a ser de R\$482,68 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 2º**- É alterado para R\$718,36 (setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), já inclusa a revisão geral e o reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, com retroatividade a partir de 01 de janeiro de 2018, o Padrão de Referência do Magistério, conforme disposto no art. 33 da Lei Municipal n.º 1.219/03 e suas alterações, que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município Alpestre/RS, visando assegurar o Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2018.

**Art. 3º** - Fica alterada a Lei Municipal nº1.975/14 estendendo a revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, passando o salário para R\$ 1.064,70 (um mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

**Art. 4º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2018.

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva:

**a)** Conceder revisão geral aos servidores municipais, no percentual de 5% a contar de 01 de abril de 2018, sendo 2,9473% de reposição da inflação e mais 2,0527% título de ganho real. Portanto, além da reposição do poder aquisitivo se está concedendo um ganho real de 2,0527% possível em face da austeridade implementada no município.

**b)** Assegurar o Piso Nacional do Magistério fixado pelo MEC em R\$2.455,35 para carga horária de 40 horas semanais, correspondendo a R\$ 1.350,45 para 22 horas, o que impõem a fixação de R\$718,36 (setecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), já inclusa a revisão geral e o reajuste de que trata o art. 1.º do presente Projeto de Lei, o **Padrão de Referência do Magistério**, conforme disposto no art. 33 da Lei Municipal n.º 1.219/03 e suas alterações que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município Alpestre/RS. Registra-se que a retroatividade a 01 de janeiro de 2018 decorre da vigência, a contar desta data, do novo Piso Nacional fixado pelo MEC.

**c)** Estender a revisão geral para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias elevando o salário de que trata a Lei Municipal nº1.975/2014 para R\$ 1.064,70 (um mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos). O piso nacional dessas categorias foi implantado pela Lei Federal nº 12.994/2014 e desde então não sofreu nenhum tipo de reajuste, motivo pelo qual entendemos justa a medida.

Em estudo feito chegamos a conclusão que as mudanças não trarão maiores impactos financeiros e orçamentários uma vez que a revisão salarial é sempre prevista quando da elaboração das peças orçamentárias para o ano seguinte e que iniciamos o exercício de 2018 com superávit financeiro apurado no balanço de 2017.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**  
Prefeito Municipal